



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202071001506
Número Único: 0001969-71.2020.8.25.0036
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 20/08/2020
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: JOSÉ MARCOS VALENTIN PINTO

Endereço: ESTRADA DA CAUEIRA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: ITAPORANGA D'AJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000

Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071001506

DATA:

20/08/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202071001506, referente ao protocolo nº 20200820163604112, do dia 20/08/2020, às 16h36min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE.**

JOSE MARCOS VALENTIN PINTO, casado, desempregado, RG nº 3.216.090-9 SSP/SE, CPF: 019.582.395-85, residente e domiciliado na Estrada da Caeira , S/N, Bairro Centro, Itaporanga d'Ajuda/SE, CEP: 49120-000., não tem endereço eletrônico, vem, através do seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO
MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela **NÃO** realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).



I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito quando trafegava de ciclomotor, este colidiu com uma motocicleta não identificada, com o impacto, os ocupantes do veículo foram lançados na pista de rolamento tendo o Requerido sofrido uma fratura no braço direito, maxilar e lesão na perna direita, o Requerente foi levado ao Hospital de Itaporanga D'Ajuda/SE e posteriormente transferido para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, relato obtido pelo B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE, onde foram identificadas as sequelas deixadas após o acidente de trânsito, conforme vemos nos relatórios médicos anexados aos autos, apesar do bom procedimento médico, o Requerente ficou com sequelas permanentes.

04. O relatório médico produzido pelo Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, ortopedia e traumatologia, que analisou todo o histórico médico do autor e com base na documentação médica aqui também colacionada, após exame clínico e físico, concluiu que o acidente deixou como sequelas distúrbios cognitivos, cefaleia, tontura frequente, tinido no ouvido, amnésia frequente, insônia frequente e distúrbio de comportamento ansiedade e nervosismos, relatório médico aqui colacionado.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização.

06, Diante disso, não restou ao Requerente outro meio senão procurar o poder judiciário e propor a presente demanda para que seu direito possa ser resguardado, devendo a Requerida ser compelida a pagar a indenização referente ao seguro DPVAT.

II - DO DIREITO

II.I-DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

07. O seguro DPVAT, é um seguro obrigatório responsável pelo pagamento da indenização aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."
(Grifamos)

08. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações **por morte, por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, **por pessoa vitimada***

(...)

*Art. 7º A indenização **por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.**"*
(grifos nosso)

09. Como podemos ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

10. Em virtude da negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente, perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento da indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente aos danos causados em virtude ao acidente de transito sofrido, danos cognitivos, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<i>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</i>	100
<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,</i>	

<i>pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	25
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>	10
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	10

II.III-O DANO MORAL

11. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, não recebeu a indenização devida em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e a mesma tenha preenchido os requisitos para ter acesso à indenização a Requerida negou o pagamento ao Requerente.

12. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o caso concreto se amolda nos preceitos contidos Código Civil, mais precisamente nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo

transcritos, que deixa bem clara a responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

13. O Requerente, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, teve o seu pedido negado, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, o que deixou o autor abalado com a sensação que as leis no país não são cumpridas e sentindo-se abandonado, sentimento esse que repercutiu no seu íntimo.

14. Além do que, o recebimento da indenização daria ao autor e a sua família melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, que determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:
(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:
(Grifamos)

15. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusve, é esse o entendimento do Tribunal de Justiça de Sergipe-TJSE, para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA –
SEGURO DPVAT – DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE
PROCEDENTE A AÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – RETIFICAÇÃO
DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM
OBJURGADO – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO
SEGURO – EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO –
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA –
CONSTRANGIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO
MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE –
OCORRÊNCIA DE DANO MORAL – MANUTENÇÃO DO
ÔNUS SUCUMBENCIAL – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS – RECURSO CONHECIDO E
PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO:
Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE
ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER
DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:
SANDRO SANTOS RIBEIRO."



16. Frise-se que, ao não possibilitar que o Autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

17. Mais uma vez, é importante salientar que, a indenização por danos morais não está sendo requerida em virtude do não pagamento do prêmio, mas pelas consequências do não pagamento do mesmo, que deixou o Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.

18. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

19. Frise-se, que valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com o seu aporte econômico e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III-DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente aos danos causados em virtude ao acidente de transito sofrido, danos cognitivos, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do Requerente não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado, aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a Requerida em Danos Morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), valendo-se a Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.



Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2020.

ELTON SOARES DIAS

OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSE MARCOS VALENTIN PINTO, casado,
desempregado, RG: 3.216.090-9 SSP/SE, CPF: 019.582.395-85, residente e
domiciliado à Estrada da Caeira , S/N, Bairro Centro, Itaporanga d'Ajuda/SE, CEP:
49120-000 .

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob
o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos,
Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o
outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em
geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face
Brasileiros Lider,
podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em
qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e
praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel
desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os
poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir,
desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir
justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou
valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer
plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha
e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais
poderes.

Aracaju, 301 março 2020

JOSE MARCOS VALENTIN PINTO
JOSE MARCOS VALENTIN PINTO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.216.090-9 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2014

NOME JOSE MARCOS VALENTIN PINTO

FILIAÇÃO JOSE CARLOS PINTO
MARIA DE FATIMA VALENTIN PINTO

NATURALIDADE PACATUBA-SE DATA DE NASCIMENTO 29/08/1964

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 6999 LV A9 FL 214

CPF CART. DIST. PACATUBA COM. NEOPOLIS/PE
019.582.395-85

PIS/PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEPNº 7.116 DE 29/08/83

MARIA DE FATIMA VALENTIN PINTO
EST DA CALEIRA SN - AREA RURAL
ITAPORANGA DA JUQUA SE CEP: 56120-000 (AG. 520)

Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Sbc: RUR. MTC B21 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL
Roteiro: 11 - 830 - 877 - 3510 Referência: Ago / 2019
Medidor: W5038406687 Emissão: 19/08/2019

energisa

ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUÍDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Min. Apolinário Sales, 81 - Imóvel B20033
Aracaju/SE - CEP 49040-150
CNPJ 15.017.462/0001-63 Insc Est 270.767.426
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica NPO16 150.829
Cód. para Dáq. Automática: 00007847084

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Ago / 2019	19/08/2019	18/09/2019	023.503.475-40 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/784706-4

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
18/07/19	3454	19/08/19	3711	1
				247
				82

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base Calc. (R\$)	Alm. Irmc(R\$)	Exercício(FcR\$)	Obriga(R\$)			
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS(G)	Pel/Corfmo(R\$) (0,0051%) (4,0815%)			
0801	Consumo em kWh	247.000	0,424420	104,93	0,00	0	104,93	0,94	4,26	
0801	Adic. B Amarela			1,57	0,00	0	1,57	0,01	0,06	
0801	Adic. B Vermelha			6,18	0,00	0	6,18	0,05	0,25	
0810	Subsídio			33,10	0,00	0	33,10	0,28	1,35	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUÍDORA PÚBLICA			17,61	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
0804	JUROS DE MORA 07/2019			0,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
0805	MULTA 07/2019			2,08	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
0999	BÔNUS ITAPIU LEI 10.439/2002 07/2019			-0,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
0809	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2019			0,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
0808	Devolução Subsídio			-31,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	

CCI: Código de Classificação do item TOTAL 134,17 0,00 0,00 145,62 1,23 5,24
Tarifa e/ Tributos: 0,403350

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
298	26/08/2019	R\$ 134,17

Histórico de Consumo (kWh)

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, que sou pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50, não tendo condições de pagar as custas e eventuais despesas do presente processo sem prejuízo do seu sustento próprio e de minha família.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2020.

JOSE MARCOS VALENTIN PINTO OLIVEIRA
JOSE MARCOS VALENTIN PINTO OLIVEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA - ITAPORANGA D'AJUDA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 073424/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 15/08/2019 10:13 Data/Hora Fim: 15/08/2019 10:14
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto



DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Itaporanga D'Ajuda

Data/Hora do Fato: 14/01/2018 17:00

Local do Fato

Município: Itaporanga d'Ajuda (SE)

Logradouro: ESTRADA DA CAUEIRA

Bairro: Cauéira

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: CARLOS ROBERTO VALENTIN PINTO (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Itaporanga Sexo: Masculino Nasc: 18/05/1999

Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais Escolaridade: Sem Informação

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Maria de Fatima Vaqlestin Pinto

Nome do Pai: José Carlos Pinto

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 078.253.195-40

RG - Carteira de Identidade: 3.794.168-2

Endereço

Município: Itaporanga d'Ajuda - SE

Logradouro: ESTRADA DA CAUEIRA

Nº: S/N

Bairro: CAUEIRA

Telefone: (79) 99999-9748 (Celular)

Nome Civil: JOSÉ MARCOS VALENTIN PINTO OLIVEIRA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Pacatuba Sexo: Masculino Nasc: 29/08/1984

Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria de Fatima Valentim Pinto

Nome do Pai: José Carlos Pinto

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 019.582.395-85

RG - Carteira de Identidade: 3.216.090-9

Endereço

Município: Itaporanga d'Ajuda - SE

Logradouro: ESTRADA DA CAUEIRA

Nº: S/N





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA - ITAPORANGA D'AJUDA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 073424/2019-A01

Telefone: (79) 99843-9052 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Ciclomotor
CPF/CNPJ do Proprietário 170.743.985-00	Placa QKU2148
Renavam 01077146881	Número do Motor WY139FMA14414758
Número do Chassi LWYMCA206F6013512	Ano/Modelo Fabricação 2015/2014
Cor VERMELHA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Aracaju	Marca/Modelo I/WUYANG WY50QT 2
Modelo I/WUYANG WY50QT 2	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido, Meio Empregado
Última Atualização Denatran 16/02/2016	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Carlos Roberto Valentin Pinto	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a vítima/comunicante que estava na garupa do ciclomotor acima mencionado, conduzido por CARLOS ROBERTO VALENTIN PINTO e licenciada em nome de JOÃO FERREIRA CANUTO NETO, quando se envolveram em um acidente no local, dia e horário acima citados, com uma motocicleta não identificada; Que com o impacto todos caíram sendo que a vítima/comunicante sofreu fratura no punho e no cotovelo da mão direita, cortes na face, quebrou quatro dentes e lesão na perna direita; Que a vítima CARLOS ROBERTO fraturou o braço direito, o máxilar e lesão na perna direita; Que as vítimas foram para o Hospital de Itaporanga D'Ajuda e depois foram transferidos para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE.

ASSINATURAS

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Escrivão de Polícia Judiciária

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida

Escrivão de Polícia

Matrícula 1033

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."





RELATÓRIO MÉDICO

Fundação
Hospitalar
de Saúde

NOME DO PACIENTE: José Maicos Valentin Pinho
DATA DA ENTRADA: 14/01/2018
DATA DA SAÍDA: 16/01/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente suffering from constipation, presenting fecal impaction in the rectum superior to the sigmoid. The TC of colonoscopy showed auscultation of rectal bleeding associated with hemorrhoids in the rectum. Referred to the hospital's digestive system service. Excluded to undergo surgery.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Surgery of fecal impaction.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Lx fece / toxex
TC colon / fece

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Ana Lúcia P. Barreto
Dr. Marcelo Morel

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 12 de março de 2019

Ana Lúcia P. Barreto
especialista em UCI
C.R.F. 138.478.565-53 CRM/SE

José Luiz P. B. L.
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

MS/ATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1662666
CNS:DATA: 14/01/2018 HORA: 20:10 USUARIO: CSSOUZA
SETOR: 06-SUTURAFaturad^c
PS - Adulto

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE MARCOS VALENTIN PINTO
 IDADE.....: 33 ANOS NASC: 00/00/0000
 ENDERECO.....:
 COMPLEMENTO....: SUS LENTO BAIRRO:
 MUNICIPIO.....: ITAPORANGA D'AJUDA
 NOME PAI/MAE...: JOSE CARLOS PINTO
 RESPONSAVEL....: PAI
 PROCEDENCIA....: ITAPORANGA D'AJUDA
 ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC...:
SEXO...: MASCULINO
NUMERO:UF: SE CEP...:
/MARIA DE FATIMA VALENTIN
TEL...: 79-9957409
8

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

*Ha 1 hora ulcera perda de sabor, r/ expectore. Refere perda de consciencia com cefalofagia e náuseas. Fazia urinario anti-tetanicico.**A,B,C,D = Sintomas alterados**E = FCC em labio superior e Testa. ABD = Placido, Peristaltico*

Ex: - Av. OBNEF

- RX Face 2P

DIAGNOSTICO:

- RX Torax PA

CID:

- Diagnóstico - Acup

PRESCRIÇÃO

Tetanospasme 250 U IM

HORARIO DA MEDICACAO

*Cefalofagia 28 CV
30.42*Dra. Danielle S. Lima
Cirurgia Geral
Cir. do Ap. Digestivo
CRM 4194

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

DATA DA SAIDA: 14/01/18

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

REGISTRO: 96457

DATA: 14/01/18 HORA DA SAIDA:

EVASAO: 14/01/18 DESISTENCIA:

Motivo: cravos Face

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

REALIZADO

14/01/18

HORAS

AS

21:34

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

BNF
14/01/18
20:35

Paciente vítima de queda de moto com trauma no rosto. NÃO tem uso de capacete. Relata lesão de ferida aberta. Nega náuseas, relata perda de consciência.

AO exame físico apresenta ferimento no rosto.
Perda + descoloração extensa em lábio superior.
Solução 7% de iodio.


Dr. Auremir Mello
Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
CRM 1432

Neurocirurgia
91:30h

Paciente ex ECG-15
Socorro

TC do crânio: ausência de fratura da
abóboda em hemorragia epidural e
intracraniana.
Liberado pelo Neurocirurgião

Marcelo R91

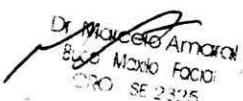
Marcelo Barreto Barbosa
Neurocirurgia
CRM 891

BNF
14/01/18

20:00

TC de face -/ fratura

- CD:
① Realço Lateral
② da base
③ Alta Burt


Dr. Marcelo Amaral
Bico Maxilo Facial
CRM SE 2325

Q3/9

14/01/2018 23:00h

- Vértebra lombar - dor lombar.
- dor lombar.
- dor na ova.



RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro

Nome do paciente: *JULIANO VIEIRAS RATO*

Data de nascimento: *29/08/1984*

Data do inicio do tratamento / Acidente *14/01/2018*

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

*Paciente vítima de acidente de trânsito, com lesões ósseas
associadas ao corpo devar o levar ao hospital para o tratamento.
Ocorreu luxação de joelho direito, ferida aberta óssea
e óssea se temorização direita, que foram tratadas
na sala de cirurgia. Na ferida óssea feita fixação
de ferida mortilosa e face.*

2 - Data / Tratamento Realizado:

14.01.2018

*Paciente foi submetido à cirurgia para os tratamentos
cirúrgicos, ferida aberta óssea para redução óssea.
Das feridas se feridas: redução óssea e osteosíntese
para ferida óssea feita no Ambulatório de Reabilitação
Hospital.*

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

14/01/2018

*TOMOGRAFIA DE CRNEO. II ASN.
RX DO TÉRAX II. SEM FRACTURA.
RX DA FACE. III. SEM FRACTURA.*

*Renato Teixeira CRM 145
Ortopedia - Traumatologia*

19/08/2019

Data

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

14.01.2018 12 AMSTERDAM NO HORE

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Marie-France con le ragazze al Simbolos Garden
Loreto, l'importante
 - Coffeeshop Sint Maarten.
 - Taverne Fogwijk.
 - Hotel Rustic
 - Amarelli Fogwijk
 - INSELIC Fogwijk
 - Project Rum Mtn. per Franschhoek Cucina.
 - INSELIC Fogwijk
 - Hotel de Oversteenberg, Auszeit e Relaxation

6 - Alta definitiva do tratamento: / 10/2019 .

7 - Data do Exame do Paciente / 19/08/2019,

8 - Segue Exame Anexo

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone:	(079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número	598	Cidade	Aracaju

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

19/08/2016 Data *Assinatura e Carimbo* Assinatura e Carimbo
Orthopedia - Traumatologia
EVITADU / Especialista URM 1450

2 Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.
Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190495054

Vítima: JOSE MARCOS VALENTIN PINTO OLIVEIRA

Data do Acidente: 14/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE MARCOS VALENTIN PINTO OLIVEIRA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



SINISTRO 3190495054 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE MARCOS VALENTIN PINTO OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FREITAS

CORRETORA E SEGUROS EIRELI

BENEFICIÁRIO JOSE MARCOS VALENTIN PINTO OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 01958239585

Posição em 09-04-2020 11:49:14

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071001506

DATA:

20/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071001506

DATA:

26/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

2. Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

Nº Processo 202071001506 - Número Único: 0001969-71.2020.8.25.0036

Autor: JOSÉ MARCOS VALENTIN PINTO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, *in* Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato.

2. Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitiva a produção de prova.

4. Após, volvam conclusos.

5. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.





Documento assinado eletronicamente por **GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO**,
**Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 26/08/2020, às
09:50:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001545534-53**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071001506

DATA:

26/08/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202071004821 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal(Justiça Gratuita)



202071004821

PROCESSO: 202071001506 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001969-71.2020.8.25.0036

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSÉ MARCOS VALENTIN PINTO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: 2. Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro : CENTRO

Cep : 20031205

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **KAROLINE LEAO AQUINO DE OLIVEIRA MAXIMO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**, em 26/08/2020, às 17:12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001551738-96**.

